



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PL Nº 307/2012

Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigados a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

06
MUNICÍPIO DE SOROCABA
-29-Abr-2012-12:16:115692-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



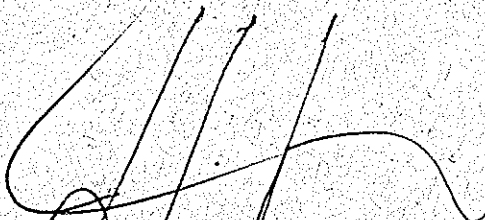


07
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº
publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 28 de Agosto de 2012.



Pr. LUIS SANTOS
Vereador

NOTICIA GERAL

28-Ago-2012 12:16:11 5692-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição é uma tentativa de proporcionar maior inclusão social àqueles que por algum motivo têm sua capacidade de locomoção reduzida e necessitam de cadeira de rodas, bem como pessoas de baixa estatura, como uma forma de exercer o princípio constitucional da igualdade.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

A obrigatoriedade de adequação de caixas ou guichês em altura compatível para atendimento aos usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura propiciará um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário do estabelecimento.

O cadeirante ou pessoa de baixa estatura, muitas vezes, sofre o constrangimento de não conseguir se comunicar com os funcionários, precisando de ajuda, e, até mesmo, de interlocutores, devido à altura desses caixas ou guichês. O simples ato de pagar um bilhete já constrange o portador de deficiência, que precisa se desdobrar para passar seu cartão de crédito, digitar sua senha ou até mesmo se comunicar. A lei irá democratizar este atendimento.

Considerando ainda que em nossa Lei Orgânica, na SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL está disposto:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Em garantia e defesa desses direitos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Substitutivo.

S/S., 28 de Agosto de 2012.



Pr. LUIS SANTOS
Vereador

